

## DECRETO Nº 9.444/2022

*Regulamenta a Lei Municipal nº 3.502, de 25 de agosto de 2022, que cria o Programa Nota Premiada da Prefeitura Municipal de Itajubá.*

**CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA**, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Municipal nº 3.502, de 25 de agosto de 2022, que cria o Programa Nota Premiada da Prefeitura Municipal de Itajubá;

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 3.502, de 25 de agosto de 2022, que cria o “Programa Nota Premiada da Prefeitura Municipal de Itajubá”.

**Art. 2º.** O Programa Nota Premiada da Prefeitura Municipal de Itajubá tem como objetivo promover o incentivo da população a emissão e a solicitação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, nas operações de prestação de serviços sujeitas a tributação pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos termos da Lei Municipal Complementar nº 16, de 29 de dezembro de 2003, mediante sistema de sorteios de prêmios às pessoas físicas tomadoras de serviços.

### **CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 3º.** Poderão participar do Programa de que trata a Lei Municipal nº 3.502, de 25 de agosto de 2022, todas as pessoas físicas que solicitarem a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, na condição de tomadoras de serviços, ainda que residentes ou domiciliadas em outro Município.

**Art. 4º.** Para participação no Programa, deverão ser cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e habilitada será aquela emitida por pessoa jurídica em favor, exclusivamente, de pessoa física tomadora dos serviços de qualquer natureza, realizados no âmbito do Município de Itajubá;

II – a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ao ser emitida, deverá informar o nome e o número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, da pessoa física tomadora dos serviços.

**Art. 5º.** Não será habilitada para participação no Programa, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e que:

I - for cancelada;

II - for emitida em substituição as Notas Fiscais de Serviços Eletrônica - NFS-e emitidas e que constituíram base de geração do bilhete eletrônico cujo número tenha participado dos sorteios anteriores, de acordo com o cronograma previsto no artigo 8º deste Decreto;

III - for emitida em decorrência da prestação de serviços cujo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente não seja devido ao Município de Itajubá;

IV - for emitida sem a identificação do número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, da pessoa física tomadora dos serviços;

V - for emitida em favor das pessoas físicas tomadoras dos serviços elencadas no artigo 6º deste Decreto;

VI - for emitida por outro sistema que não seja aquele disponibilizado pelo portal oficial do Município de Itajubá, no domínio [www.nfe-cidades.com.br](http://www.nfe-cidades.com.br);

VII - for emitida mediante dolo, fraude ou simulação, devidamente comprovado.

**Art. 6º.** Não poderão participar do Programa, na condição de agentes públicos, as seguintes pessoas físicas:

- a) Prefeito;
- b) vice-Prefeito;
- c) Vereador;
- d) Agente Político;
- e) Ocupantes de Cargo em Comissão da Administração Pública Municipal;
- f) Empregados com vínculo empregatício com a empresa desenvolvedora do sistema de sorteio junto ao Departamento de Informática, da Secretaria Municipal de Informática do Município de Itajubá.

### CAPÍTULO III - DAS REGRAS DO PROGRAMA

#### SEÇÃO I - DOS SORTEIOS

**Art. 7º.** O Programa será realizado mediante sorteios de prêmios em dinheiro, com a distribuição aleatória de números as pessoas físicas participantes, observando-se as condições estabelecidas nos artigos 3º, 4º e 5º deste Decreto.

**Art. 8º.** Os sorteios serão realizados a cada 3 (três) meses, utilizando-se os números dos bilhetes premiados no concurso da Loteria Federal da Caixa Econômica Federal, publicados no sítio oficial da instituição bancária, observando-se o seguinte cronograma:

**I - Sorteio de Aniversário da Cidade - mês de março:** realizado na última quarta-feira do mês, contemplando as Notas Fiscais de Serviços Eletrônica - NFS-e emitidas nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro que antecedem;

**II - Sorteio de São João - mês de junho:** realizado na última quarta-feira do mês, contemplando as Notas Fiscais de Serviços Eletrônica - NFS-e emitidas nos meses de março, abril e maio que antecedem;

**III - Sorteio da Independência - mês de setembro:** realizado na última quarta-feira do mês, contemplando as Notas Fiscais de Serviços Eletrônica - NFS-e emitidas nos meses de junho, julho e agosto que antecedem;

**IV - Sorteio de Natal - mês de dezembro:** realizado no dia 15 (quinze) do mês, considerando os números extraídos do último sorteio imediatamente anterior, realizado pela Loteria Federal, contemplando as Notas Fiscais de Serviços Eletrônica - NFS-e emitidas nos meses de setembro, outubro e novembro que antecedem.

§ 1º. As Notas Fiscais de Serviços Eletrônica - NFS-e emitidas, que constituíram base de geração do bilhete eletrônico cujo número foi contemplado nos sorteios descritos no artigo 8º deste Decreto, somente poderão ser canceladas mediante devolução do prêmio recebido.

§ 2º. O sorteio será realizado através de uma ferramenta específica desenvolvida no sistema NFe-cidades, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Informática.

§ 3º. Todos os sorteios serão auditados pela Controladoria-Geral do Município de Itajubá.

**Art. 9º.** Para cada R\$ 10,00 (dez reais) do valor total da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e corresponderá a 1 (um) novo número de bilhete eletrônico que dará direito a participação do sorteio, de acordo com o cronograma estabelecido pelo artigo 8º deste Decreto.

§ 1º. Quando o saldo dos valores da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e não atingir o valor estabelecido no caput do artigo 9º deste Decreto, será acumulado com novos valores decorrentes da emissão de novas Notas Fiscais de Serviços Eletrônica - NFS-e emitidas posteriormente.

§ 2º. Para garantir a transparência e a segurança do procedimento de geração aleatória dos números dos bilhetes eletrônicos, todos os dados serão armazenados em meio eletrônico, na base de dados do domínio [www.nfe-cidades.com.br](http://www.nfe-cidades.com.br), que ficará disponível para consulta, durante os próximos 12 (doze) meses, contados a partir da data do sorteio.

§ 3º. Os números dos bilhetes eletrônicos que participação dos sorteios serão gerados na forma do Anexo I deste Decreto.

§ 4º. Os números dos bilhetes eletrônicos serão constituídos por 7 (sete) dígitos, aleatoriamente, de 0.000.001 a 9.999.999.

## SEÇÃO II - DOS PRÊMIOS

**Art. 10.** Em cada um dos sorteios de que trata o artigo 8º deste Decreto serão distribuídos 31 (trinta e um) prêmios, sujeitos a incidência e retenção do Imposto de Renda, conforme Regulamento da Receita Federal do Brasil, da seguinte forma:

**I - Sorteio de Aniversário da Cidade - mês de março, totalizando R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), assim distribuídos:**

Prêmios:	Valor bruto:	I.R.R.F.:	Valor retido:	Valor líquido:
1º prêmio	R\$ 5.000,00	27,5%	R\$ 505,64	<b>R\$ 4.494,36</b>
2º ao 11º prêmio	R\$ 1.000,00	Isento	R\$ 0,00	<b>R\$ 1.000,00</b>
12º ao 31º prêmio	R\$ 500,00	Isento	R\$ 0,00	<b>R\$ 500,00</b>

**II - Sorteio de São João - mês de junho, totalizando R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), assim distribuídos:**

Prêmios:	Valor bruto:	I.R.R.F.:	Valor retido:	Valor líquido:
1º prêmio	R\$ 5.000,00	27,5%	R\$ 505,64	<b>R\$ 4.494,36</b>
2º ao 11º prêmio	R\$ 1.000,00	Isento	R\$ 0,00	<b>R\$ 1.000,00</b>
12º ao 31º prêmio	R\$ 500,00	Isento	R\$ 0,00	<b>R\$ 500,00</b>

**III - Sorteio da Independência - mês de setembro, totalizando R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), assim distribuídos:**

Prêmios:	Valor bruto:	I.R.R.F.:	Valor retido:	Valor líquido:
1º prêmio	R\$ 5.000,00	27,5%	R\$ 505,64	<b>R\$ 4.494,36</b>
2º ao 11º prêmio	R\$ 1.000,00	Isento	R\$ 0,00	<b>R\$ 1.000,00</b>
12º ao 31º prêmio	R\$ 500,00	Isento	R\$ 0,00	<b>R\$ 500,00</b>

**IV - Sorteio de Natal - mês de dezembro, totalizando R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), assim distribuídos:**

Prêmios:	Valor bruto:	I.R.R.F.:	Valor retido:	Valor líquido:
1º prêmio	R\$ 25.000,00	27,5%	R\$ 6.005,64	<b>R\$ 18.994,36</b>
2º ao 11º prêmio	R\$ 1.000,00	Isento	R\$ 0,00	<b>R\$ 1.000,00</b>
12º ao 31º prêmio	R\$ 500,00	Isento	R\$ 0,00	<b>R\$ 500,00</b>

**Art. 11.** Os prêmios serão pagos através de valores creditados pelo Município em cartão personalizado, cujo valor será utilizado exclusivamente nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços credenciados no âmbito do Município de Itajubá.

**Art. 12.** Os prêmios serão entregues no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir da data do respectivo sorteio.

**Art. 13.** Os prêmios sorteados são pessoais e intransferíveis, executando-se os casos disciplinados de forma específica pela legislação de regência.

**Art. 14.** O direito ao resgate do prêmio decai no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da data do sorteio.

**§ 1º** O prazo a que se refere o “caput” deste artigo será contínuo, excluindo-se da sua contagem o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

**§ 2º** O prazo só se inicia ou vence em dia de expediente normal da Prefeitura Municipal de Itajubá.

§ 3º O valor do prêmio não resgatado no prazo estabelecido no “caput” do art. 14 deste Decreto reverterá para os cofres público da Administração Municipal.

**Art. 15.** Para o recebimento do prêmio, o contemplado deverá apresentar original e cópia do documento de identificação civil com foto e do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF.

**Parágrafo único.** É admitida a entrega de prêmio a procurador devidamente eleito por instrumento particular com firma reconhecida ou instrumento público, devendo apresentar cópia dos documentos de identificação do outorgado.

#### CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16.** A divulgação dos participantes contemplados no sorteio será divulgada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Itajubá: [www.itajuba.mg.gov.br](http://www.itajuba.mg.gov.br).

**Art. 17.** Os contemplados no sorteio autorizam o uso de sua imagem na divulgação das entregas dos prêmios, sem que isso implique em qualquer direito à remuneração ou indenização.

**Art. 18.** As situações relativas ao Programa de que trata a Lei Municipal nº 3.502, de 25 de agosto de 2022, não regulamentadas neste Decreto, serão resolvidas pelo Secretário Municipal de Finanças.

**Art. 19.** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Itajubá, 26 de agosto de 2022, 203º ano da fundação e 173º da elevação a Município

**CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA**  
Prefeito Municipal

**JOÃO HENRIQUE SILVA VILELA**  
Secretário Municipal de Finanças

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES**  
Secretária Municipal de Governo

## ANEXO I

### MÉTODO DE APURAÇÃO DOS BILHETES ELETRÔNICOS SORTEADOS

1. A apuração do Número de Referência para classificação dos prêmios será obtida a partir da combinação dos números decorrentes do 1º ao 5º bilhetes premiados no Concurso da Loteria Federal da Caixa Econômica Federal.
  - 1.1. Do número do 1º bilhete premiado no Concurso da Loteria Federal, serão utilizados os três último dígitos.
  - 1.2. Dos números do 2º ao 5º bilhetes premiados no Concurso da Loteria Federal, serão utilizados os últimos dígitos de cada bilhete.
  - 1.3. O Número de Referência obtido será composto de 7 (sete) dígitos, a partir do qual todos os prêmios do “Programa Nota Premiada da Prefeitura de Itajubá” serão apurados, seguindo-se a ordem de proximidade equidistante, crescente ou decrescente, conforme exemplo abaixo:

Concurso nº 5692 - quarta-feira, 24 de agosto de 2022:						
Prêmio:	Nº do Bilhete:					
1º	0	5	9	2	0	5
2º	0	4	8	1	7	4
3º	0	7	3	6	3	1
4º	0	8	8	6	8	1
5º	0	5	6	0	7	9

➤ **Número de Referência: 2054119**

➤ Programa Nota Premiada da Prefeitura de Itajubá:

- 1º prêmio: 2054119 ou o número mais próximo na ordem crescente ou decrescente;
- do 2º ao 31º prêmios: números mais próximos imediatamente a seguir na ordem crescente ou decrescente.
- em caso de empate de proximidade, prevalecerá aquele de maior número ordinal.

- 1.4. A partir do exemplo acima, receberá o 1º prêmio do “Programa Nota Premiada da Prefeitura de Itajubá” o número do bilhete eletrônico constante na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e que seja igual ou imediatamente mais próximo do Número de Referência obtido.
- 1.5. Receberão os demais prêmios, do 2º ao 31º, os números dos bilhetes eletrônicos constantes na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e que estejam na ordem crescente ou decrescente mais próxima do número contemplado para receber o 1º prêmio.
- 1.6. Na hipótese de empate dos números dos bilhetes eletrônicos por proximidade ao Número de Referência, prevalecerá o bilhete eletrônico com maior número ordinal.